



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004255.989.23-8

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Dirceu Polo Filho.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO).

Aplicação total no ensino: 30,37% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 79,12% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício:** 99,63% (mínimo 90%). **Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Sim. **Investimento total na saúde:** 24,11% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 36,79% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 8.118.870,48 (-8,73%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 5.197.785,85.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as referidas recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao MPE com cópia do relatório de fiscalização e dos documentos inseridos no evento 69.31, a fim de tomar ciência do Programa Municipal de Geração de Emprego e adotar as medidas que entender necessárias.

Consignou, ademais, que o processo dependente deverá permanecer arquivado.

Determinou, ainda, que a fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38